

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 27/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2233, p. 38 de 4 de fevereiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal 8666/1993 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12527/2011 em seu artigo 8º, § 1º inciso IV, torna dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação, em local de fácil acesso, de “*informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados*”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem *disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real*, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria Geral

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da Concorrência Pública 1/2019, do Município de Jaguariaíva, para “*delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros*”, registrado no Mural de Licitações do TCE-PR, disponível para consulta em servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx, disponibilizado apenas em parte na página da Transparência do Município;

CONSIDERANDO que a página da Transparência do município de Jaguariaíva é confusa, com 2 (dois) endereços diferentes em funcionamento, quais sejam https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-031/con_licitacoes.faces e <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>;

CONSIDERANDO que nenhuma das páginas pesquisadas contém a íntegra do procedimento licitatório Concorrência Pública 1/2019, mas apenas parte deste;

RECOMENDA ao Controlador Interno e ao Prefeito Municipal, ambos do município de Jaguariaíva, para que considerem:

- i) Disponibilizar a íntegra do procedimento licitatório Concorrência Pública 1/2019, no Portal de Transparência do Município, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual 19581/2018.
- ii) Condensar todos os arquivos que devem ser disponibilizados sobre o procedimento licitatório em observância à Lei de Acesso à Informação em um único Portal, com suas múltiplas subpáginas, para facilitar a consulta.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal proceda os devidos ajustes no Portal da Transparência, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador Geral do Ministério Público de Contas